

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 188/71

Aprovado em 24/5/1971

Favorável à prorrogação de convênio entre a Secretaria da Educação e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, apenas quanto à assistência técnica.

PROCESSO CEE- N° 782/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE TAUBATÉ.
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

Trata o processo de solicitação dirigida à Secretaria da Educação pela direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, visando obter prorrogação de convênio, através do qual recebe auxílio financeiro e assistência técnica do Estado.

A Faculdade, Autarquia Municipal instalada em 1957, é assistida pela Secretaria da Educação desde sua fundação, através do comissionamento de professores. Em 1963, foi firmado o primeiro convênio de ajuda financeira, incluindo, além da verba de Cr\$ 10.000,00 anuais, o comissionamento de professores. O acordo vigorou durante cinco anos, de 1964 a 1968, tendo sido prorrogado por dois anos, cobrindo os exercícios de 1969 a 1970. Nessa prorrogação foi autorizado o aumento das parcelas anuais para Cr\$ 50.000,00 e fixou-se o número de professores comissionados em 16. Em contrapartida foi estabelecida a obrigatoriedade do estabelecimento conceder 25 vagas gratuitas, a alunos carentes de recursos.

A atual solicitação é no sentido de que se prorrogue o convênio por mais cinco anos, mantendo-se o comissionamento dos professores e elevando-se as parcelas para Cr\$ 100.000,00.

Transitando pela Secretaria da Educação, o processo recebeu parecer na Coordenadoria do Ensino Superior, que analisando os dados relativos à Faculdade (número de alunos, pessoal docente, orçamentos), assim como as condições gerais do Ensino Superior no Vale do Paraíba, na área de Filosofia, concluiu por considerar que se justifica a prorrogação do convênio.

Sugeri, entretanto, a CESESP, que o "quantum" anual não

ultrapassasse os CrS 50.000,00.

O estabelecimento apresenta a seguinte situação, quanto à matrícula e número de professores, em cada um dos seus cursos:

	<u>nº de alunos</u>	<u>nº de Professôres</u>
PEDAGOGIA	204	18
LETRAS	428	20
FÍSICA	91	20
HISTÓRIA	178	18
CIÊNCIAS	426	13
MATEMÁTICA	<u>253</u>	<u>20</u>
TOTAL:	1.580	109

Do total de professores, 16 são comissionados pela Secretaria da Educação, o que corresponde a uma ajuda de cerca de Cr\$ 200.000,00 anuais, em forma de salários.

Entendemos que a ajuda do Estado, oferecida através do comissionamento de professores corresponde a um esforço mais do que satisfatório por parte do Poder Público Estadual a uma Autarquia Municipal, mesmo porque a análise dos Orçamentos da Faculdade revela que a Prefeitura de Taubaté vem contribuindo para a manutenção do estabelecimento com recursos bem modestos (Cr\$ 22.500,00, em 1969 e Cr\$ 54.895,74, em 1970). Os recursos mais significativos provêm do pagamento de taxas e anuidades por parte dos alunos. No exercício passado, a contribuição por aluno atingiu Cr\$ 1.555,00, assim discriminados:

Anuidade	Cr\$ 850,00
Taxa de laboratório	Cr\$ 250,00
Concurso de Habilitação	Cr\$ 60,00
Diploma	Cr\$ 150,00
2ª época	Cr\$ 25,00
2ª chamada	Cr\$ 20,00
	Cr\$ 1.355,00

Por outro lado, deve-se recordar que este Colegiado aprovou em 22 de março de 1971, a Indicação nº 8/71, de autoria do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, estabelecendo normas para a cooperação financeira do Estado aos estabelecimentos de Ensino Superior.

A vista do exposto, sonos de parecer que se prorogue o

convênio, pelo prazo de três anos, autorizando-se, entretanto, apenas o comissionamento de professores no máximo de 16, com a eliminação do auxílio financeiro pleiteado. Durante esse período, a Faculdade deverá encontrar uma fórmula que lhe permita sobreviver sem necessitar da ajuda do Tesouro Estadual, cujos recursos, devem ser encaminhados para setores reais carentes do Ensino.

No futuro, em lugar de a subvenção consistir no comissionamento de professores, entendemos ser preferível que o Estado coloque a disposição das Escolas de nível superior, verba correspondente aos vencimentos daqueles docentes para que as Faculdades possam contratar professores devidamente credenciados.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da CPl, aos 17 de maio de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL F. DE SOUZA - Presidente
Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA - Relator
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro JESUS MÁRDEN DOS SANTOS
Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO